



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 887

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta1
Administração Indireta6

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2017 - PROCESSO Nº 0095/2017

O pregoeiro deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vem comunicar a necessidade de retificar o EDITAL DA LICITAÇÃO cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares para estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros/MG**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros e no Jornal Hoje em Dia ambos do dia 10 de junho de 2017 e no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2017. **Face a necessidade de se promover alterações no anexo I – Termo de Referência do Edital, o Município de Montes Claros, observando os princípios da isonomia e da ampla concorrência, resolve pela RETIFICAÇÃO do anexo I - Termo de Referência do Edital.** Altera-se a data obedecendo aos prazos legais de publicação para: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08h00min do dia 11 de julho de 2017. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 11 de julho de 2017. INÍCIO DA DISPUTA: às 10h00min do dia 11 de julho de 2017. O Edital Está disponível nos sítios www.montesclaros.mg.gov.br/CentraldeCompras/PregãoPMCC e www.licitacoes-e.com.br. Montes Claros, 22 de junho de 2017.

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 096/2017

CONVOCAÇÃO

Contrato nº P35816 Processo nº 0358/2016 – Tomada de Preços 004/2016. CONVOCAÇÃO: O Município de Montes Claros, vem por meio desta CONVOCAR a empresa JR SOARES CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços nº P35816 referente ao Processo nº 00358/2016 Tomada de Preços nº 004/2016, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados desta publicação, uma vez que a mesma já em sido convocada informalmente desde o dia 05/06/2017, **so pena de decair do direito a contratação, com a consequente aplicação das sanções administrativas.** Montes Claros/MG, 21 de junho de 2017. **Pollyanna Prates Coordenadora de Acompanhamento de Contratos**

Montes Claros (MG), 22 de junho de 2017



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG

Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS

EXTRATO 051-2017 – Contratos

Contrato nº P02617-01 Processo nº 026/2017 - Pregão Presencial nº 0011/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG, ITEM 12 (ROTA: Vale Paraíso / EM Jair de Oliveira / Cemei Casinha Feliz). **Contratado: ARLETE APARECIDA RODRIGUES FIEL 04067957629 – Valor R\$ 40.289,80 (Quarenta mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).** Vigência: O presente contrato tem validade 31/12/2017 tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato assinado em 05/06/2017.

Contrato nº P02617-02 Processo nº 026/2017 - Pregão Presencial nº 0011/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG, ITEM 01 (ROTA: Brejo Novo / Vila Nova de Minas). **Contratado: BEATRIZ CRISTINA ANDRADE MENDES 5983800604 - ME – Valor R\$ 53.154,20 (Cinquenta e três mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).** Vigência: O presente contrato tem validade 31/12/2017 tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato assinado em 29/05/2017.

Contrato nº P02617-03 Processo nº 026/2017 - Pregão Presencial nº 0011/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG, ITEM 13 (ROTA: Ponto do Morro / Laranjão / Pau Oléio / EM Julia Aguiar). **Contratado: JOSÉ RENATO FONSECA SILVA-ME – Valor R\$ 50.512,90 (Cinquenta mil quinhentos e doze reais e noventa centavos).** Vigência: O presente contrato tem validade 31/12/2017 tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato assinado em 05/06/2017.

Contrato nº P02617-04 Processo nº 026/2017 - Pregão Presencial nº 0011/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG, ITEM 05 (ROTA: Serra Velha / Canto do Engenho). **Contratado: ANDRÉ LUIZ PIRES FERREIRA – Valor R\$ 53.202,14 (Cinquenta e três mil duzentos e dois reais e quatorze centavos).** Vigência: O presente contrato tem validade 31/12/2017 tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato assinado em 05/06/2017.

Contrato nº P02617-05 Processo nº 026/2017 - Pregão Presencial nº 0011/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG, ITEM 04 (ROTA: Lagoa do Freitas / Canto do Engenho). **Contratado: ENILDE RODRIGUES FONSECA – Valor R\$52.728,68 (Cinquenta e dois mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).** Vigência: O presente contrato tem validade 31/12/2017 tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato assinado em 05/06/2017.

Contrato nº P02617-06 Processo nº 026/2017 - Pregão Presencial nº 0011/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG, ITEM 02 (ROTA: Monte

Alto / Bernardo Flor / Vila Nova de Minas). **Contratado: OSMY CARDOSO SOUZA – Valor R\$ 54.565,03 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).** Vigência: O presente contrato tem validade 31/12/2017 tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato assinado em 05/06/2017.

Contrato nº P02617-07 Processo nº 026/2017 - Pregão Presencial nº 0011/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG, ITEM 09 (ROTA: Riachão / Ponte / Ermidinha). **Contratado: ROBSON RUAS MALVEIRA 09662234624 – Valor R\$50.328,14 (Cinquenta mil trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos).** Vigência: O presente contrato tem validade 31/12/2017 tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato assinado em 07/06/2017.

Contrato nº P02617-08 Processo nº 026/2017 - Pregão Presencial nº 0011/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG, ITEM 06 (ROTA: Morro do Chapéu / Faz Arlindo / Faz Santa Terezinha / Canto do Engenho). **Contratado: NILTON DE JESUS FONSECA – Valor R\$ 53.239,53 (Cinquenta e três mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).** Vigência: O presente contrato tem validade 31/12/2017 tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato assinado em 05/06/2017.

Contrato nº P02617-09 Processo nº 026/2017 - Pregão Presencial nº 0011/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG, ITEM 03 (ROTA: Santo André / Ermidinha) e ITEM 07 (ROTA: Vista Alegre / Brejão / Ermidinha). **Contratado: VIVIANE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA - ME – Valor R\$ 91.587,58 (Noventa e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).** Vigência: O presente contrato tem validade 31/12/2017 tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato assinado em 05/06/2017.

Contrato nº P02617-10 Processo nº 026/2017 - Pregão Presencial nº 0011/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG, ITEM 10 (ROTA: Santo Hilário / Riachinho / Marcela) e ITEM 11 (ROTA: Agrovila / Marcela). **Contratado: JOANES SOARES PEREIRA 15826660678 - ME – Valor R\$121.078,77 (Cento e vinte e um mil setenta e oito reais e sete centavos).** Vigência: O presente contrato tem validade 31/12/2017 tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato assinado em 05/06/2017.

Contrato nº P02617-11 Processo nº 026/2017 - Pregão Presencial nº 0011/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG, ITEM 08 (ROTA: Pau Oléio / Ermidinha). **Contratado: CÁSSIO DA SILVA PRATES 09279828622 – Valor R\$ 37.607,01 (Trinta e sete mil seiscentos e sete reais e um centavo).** Vigência: O presente contrato tem validade 31/12/2017 tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato assinado em 12/06/2017.

Montes Claros (MG), 22 de junho de 2017.

Pollyanna Prates
Coordenadora de Acompanhamento de
Contratos

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 097/2017

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA NOVA ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA Nº 2.373, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROCEDIMENTOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, TENDO EM VISTA A PORTARIA Nº 2.373, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2017, na sala da Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, às 09h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, nomeada pelo Decreto nº 3.503 de 04 de maio de 2017, composta pelas seguintes pessoas: Priscila Batista Almeida – Presidente da CPLJ, Dismar Soares da Silva – Secretário da CPLJ e Gerson Batista Viana – Membro da CPLJ, com o objetivo de receber e credenciar proponentes interessados em participar da Chamada Pública nº 003/2016 – CONFECCÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, conforme parecer Jurídico, acerca do credenciamento da empresa SANTOS E OLIVA LABORATÓRIO DE PRÓTESE LTDA. Compôs a mesa as seguintes pessoas: Priscila Batista Almeida – Presidente da CPLJ, Dismar Soares da Silva – Secretário da CPLJ, Gerson Batista Viana – Membro da CPLJ, Participou do certame o seguinte proponente: IRMÃOS CASTRO LTDA – ME e SANTOS E OLIVA LABORATÓRIO DE PRÓTESE LTDA, sendo que este não enviou representantes à sessão pública e aquele foi representado pelo Sr. Harley Arthur Guerra da Cunha, inscrito na OAB/MG nº: 118.452. Passou-se, então, a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e credenciamento dos proponentes, solicitando que os membros da Comissão de Licitação e bem como o representante legal presente rubricassem os envelopes e documentos. O representante da empresa IRMÃOS CASTRO LTDA – ME solicitou que fossem registrados em ata os seguintes apontamentos: a empresa SANTOS E OLIVA LABORATÓRIO DE PRÓTESE LTDA apresentou documentos em cópia sem a devida autenticação (contrato social, documento pessoal do representante legal, diploma do responsável técnico e balanço patrimonial); não apresentou o registro atualizado da pessoa jurídica, conforme item 1.4.4 do anexo II-C; não apresentou documentação do responsável técnico, conforme item 1.4.5 (reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia - CRO); quanto ao item 1.4.3 (comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES), a empresa apresentou o protocolo de inscrição, não a inscrição propriamente dita exigida no instrumento convocatório; em relação ao balanço patrimonial apresentado, não consta as autenticações devidas conforme itens 1.3 a 1.3.1.4. Após a abertura de vistas de toda a documentação, inclusive com a assinatura dos presentes na mesma, bem como a atuação dos documentos nos autos da Chamada Pública nº. 003/2016, a Srª. Presidente suspendeu a sessão para análise detalhada de toda a documentação quanto à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município. Nada mais havendo a tratar, eu Dismar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos. Prefeitura de Montes Claros, 22 de junho de 2017.

Gerson Batista Viana
Membro – CPLJ

Dismar Soares da Silva
Secretário – CPLJ

Priscila Batista Almeida
Presidente – CPLJ

IRMÃOS CASTRO LTDA – ME
Rep. Harley Arthur Guerra da Cunha
OAB/MG nº: 118.452.

Montes Claros (MG), 22 de junho de 2017
Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**DECRETO****CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de Gerenciamento e Direção da Policlínica Doutor Ariosto Correa Machado.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **IVONILDE LOIOLA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 673.983.596-91, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a receber gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de junho de corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 20 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**DECRETO****CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento no Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, na qualidade de responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **JOEL FONTES DE SOUSA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 664.997.394-72, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de junho de corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem

ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 20 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**DECRETO****CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação e gerenciamento do Setor de atendimento de Ordens Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **JOSEFA FERREIRA CRUZ**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 673.701.956-00, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a receber gratificação de 100% (cem por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de junho de corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 20 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**DECRETO****CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento direto ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano na fiscalização e elaboração das medições das obras coordenadas pela Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **ROSANA LÚCIA SILVA MOURA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 775.928.406-34, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, autorizada a receber gratificação de 100% (cem por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de junho de corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 20 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**DECRETO****CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento direto ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano na fiscalização e elaboração das medições de serviços de tapa-buraco e de manutenção/extensão da rede de iluminação pública.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **SERGIO MURILO DIAS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 495.241.946-00, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, autorizado a receber gratificação de 33% (trinta e três por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de junho de corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 20 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**DECRETO****CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação e gerenciamento de toda a auditoria realizada na rede de Farmácias do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **VANDERLEIA PEREIRA AGUILAR**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 635.035.736-15, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a receber gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de junho de corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 20 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**DECRETO****CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento direto ao Secretário de Planejamento e Gestão na coordenação do projeto de implantação da comunicação mediante Voz sobre IP – VoIP e na manutenção da rede de comunicação de voz e dados do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **VARLEY BATISTA AGUILAR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 717.402.796-20, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizado a receber gratificação de 63% (sessenta e três por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de junho de corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho do corrente ano.

Montes Claros, 20 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 4.977, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DENOMINA QUADRA POLIESPORTIVA

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Quadra Poliesportiva localizada na Comunidade de Lagoinha em Montes Claros/MG, passa a denominar-se: “**Quadra Poliesportiva Adelaide Alves Ferreira**”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 21 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 4.978, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

“CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação “**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL ESTRELA DA GUIA**”, inscrita no CNPJ sob nº 22.282.422/0001-30, com sede na Chácara Recanto dos Araças, às margens da BR 251, neste Município de Montes Claros/MG.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 21 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 4.979, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

“TRATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA MEIA ENTRADA PARA DOADORES DE SANGUE”

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o direito ao benefício da meia entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e lazer no município de Montes Claros.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais,

recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º – A meia entrada corresponde a 50%(cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º – Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no hemocentro do município, que tenham feito o mínimo de três doações nos últimos doze meses, identificados por declaração oficial expedida pelo Hemocentro.

Parágrafo Único – Essa declaração a que se refere o artigo anterior terá validade de um ano, contado da data de sua emissão.

Art. 4º – Para acesso ao benefício da meia entrada, o doador deverá apresentar a declaração emitida pelo hemocentro junto ao documento de identidade oficial.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 21 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 4.980, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE MULTIPLICADOR”

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Montes Claros – MG, o dia do “Agente Multiplicador”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Junho.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, Agente Multiplicador é o que visa potencializar experiência de aprendizagem, produção de conhecimento, atitudes e valores para viabilizar a doação de sangue, medula óssea e demais órgãos.

Art. 2º – Para fins de promoção da política de incentivo a multiplicação de doadores, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates e manifestações sobre o tema com a participação do poder público, na medida de sua disponibilidade e interesse e da sociedade civil organizada.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 21 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 4.981, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DENOMINA VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Denomina a rua Paulo César Soares Machado, no Bairro Panorama, hoje conhecida popularmente como Rua “1”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 21 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 4.982, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, autorizado a repassar recursos financeiros à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, na importância total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), em 44 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento para o mês de maio do corrente ano.

Parágrafo Único. Os repasses autorizados no presente artigo referem-se ao Convênio para execução do programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, firmado entre o Município de Montes Claros e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos orçamentos de 2017 a 2020, através da seguinte dotação orçamentária: **02.11.02 – 20.606.0010.4001 – 333041**

Parágrafo Único. O Município consignará nos orçamentos vigentes nos anos de 2.018 a 2.020, recursos suficientes para atender à obrigação constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio do corrente ano.

Município de Montes Claros, 21 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria, nº 15, de 22 de junho de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÕES NO ÂMBITO DO CADASTRO TÉCNICO DO MUNICÍPIO

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do artigo 71 e da alínea “a”, do inciso II, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal e, considerando, o processo judicial de n.º 0334833-08.2014.8.13.0433; **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a abertura de processo administrativo para avaliação da situação cadastral de todos os imóveis lançados em nome do Sr. Isael Soares de Queiroz.

Art. 2º. Nomear a comissão abaixo nominada, para dirigir os trabalhos e colher informações, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis:

I – Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso;

II – Willian César Rocha;

III – Marcos Paulo P. Oliveira;

IV – Fábio de Jesus Ferraz;

V – José dos Reis Pereira de Paula.

Parágrafo Único. A coordenação dos trabalhos da comissão ficará a cargo do primeiro membro titular nomeado.

Art. 3º. O Processo Administrativo deverá estar concluído no prazo de 20 (dias) dias.

Parágrafo Único. Registre-se e a autue-se o devido processo administrativo, juntando aos autos os documentos pertinentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 22 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3529, 22 de junho de 2017

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES QUE EXERÇAM ATIVIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO, LOTADOS E EM EFETIVO EXERCÍCIO NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 71, inciso VI e art. 99, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e dos arts. 75 e 79 da Lei Municipal nº 3.175 de 23 de dezembro de 2.003, com redação dada pela Lei Municipal 4.665 de 11 de novembro de 2.013 e,

CONSIDERANDO ser o licenciamento ambiental procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO que a fiscalização integra ato da administração pública no exercício de suas funções precípua, e que a fiscalização ambiental possibilita compatibilização da proteção dos recursos ambientais às demandas da sociedade de consumo;

DECRETA:

Art. 1º – Fica disciplinada a concessão de gratificação de estímulo à produção individual, criada pelo inciso II, do art. 79, da Lei Municipal nº 3.175, de 23 de dezembro de 2.003, a ser concedida aos servidores municipais que exerçam atividades de fiscalização e licenciamento ambiental e estejam lotados na Secretaria de Meio Ambiente, que será regida nos termos do presente decreto.

Art. 2º – Os servidores que exerçam atividades de fiscalização/licenciamento ambiental, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Meio Ambiente, serão pontuados segundo os critérios abaixo:

I – Assiduidade:

- a) mais de 01 (uma) falta justificada ou injustificada no mês: 0 (zero) ponto;
- b) 01 (uma) falta justificada ou injustificada no mês: 5 (cinco) pontos;
- c) nenhuma falta justificada ou injustificada no mês: 10 (dez) pontos.

II – Cumprimento efetivo da carga horária diária:

- a) cumprimento pelo servidor de menos de 90% (noventa) por cento da carga horária prevista: 0 (zero) ponto;
- b) cumprimento pelo servidor de 90% (noventa) a 100% (cem) por cento da carga horária prevista: 05 (cinco) pontos;

III – Procedimentos Fiscais:

a) Para atividades decorrentes do regular exercício do poder de polícia administrativa da fiscalização presente também no ato administrativo de licenciamento ambiental, cuja realização contempla atividades multidisciplinares, a produtividade será apurada levando-se em consideração o número de procedimentos fiscais e de licenciamento conforme tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Notificação, Solicitação de Documentos, Pedido de Informação Complementar, Convocação ou Intimação Fiscal.	02
02	Advertência por escrito, por meio de lavratura de Auto/Termo de infração.	02
03	Multa simples e multa diária, por meio de lavratura de Auto/Termo de infração.	03
04	Apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, por meio de lavratura de Auto/Termo de infração.	04
05	Destruição ou inutilização de produto, por meio de lavratura de Auto/Termo de infração.	02
06	Suspensão de venda e fabricação de produto, por meio de lavratura de Auto/Termo de infração.	02
07	Embargo de obra ou atividade, por meio de lavratura de Auto/Termo de infração.	02
08	Demolição de obra ou empreendimento, por meio de procedimento judicial específico após a lavratura do Auto/Termo de infração.	04
09	Suspensão parcial ou total de atividades, por meio de lavratura de Auto/Termo de infração.	02
10	Análise de estudos, relatórios, projetos e laudos integrantes no processo de licenciamento ou regularização ambiental, separadamente.	03
11	Elaboração/confeção de parecer técnico e/ou informações em Requerimentos/Processos de Licenciamento Ambiental, a ser deliberado pelo CODEMA.	12
12	Elaboração/confeção de parecer técnico e informações em Requerimentos/Processos de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de empreendimentos e atividades classificadas como de pequeno porte, de competência do titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.	08
13	Elaboração de Relatório/Laudo de Fiscalização/Vistoria.	02
14	Análise, elaboração/confeção de parecer técnico e informações em Requerimentos/Processos de Cadastro Municipal de Contribuinte - CMC/Alvará de Licença de Funcionamento e Localização/ Estudo de Viabilidade no município.	03
15	Apresentação de Parecer Técnico junto ao CODEMA.	05
16	Palestra sobre temas ambientais, a fim de se construir, no indivíduo e na coletividade, valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem como sensibilizar a população e reduzir as infrações às normas de meio ambiente que apresentem índices elevados em determinado lugar ou comunidade.	05
17	Fiscalização das áreas inscritas no programa ECOCRÉDITO em imóveis rurais.	06
18	Fiscalização/Diligência em Zona Rural para controle da poluição rural, assim como para outros fins correlatos.	06
19	Vistoria Técnica, Inspeção, Fiscalização, Diligência em estabelecimentos: comerciais, industriais, da prestação de serviços, do lazer e do entretenimento.	03
20	Formalização de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou de Termo de Compromisso – TC.	02
21	Análise, elaboração/confeção de parecer técnico e informações em Requerimentos/Processos de Declaração Ambiental e de Declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, apelidada de "Declaração Modelo COPAM".	04

22	Análise, elaboração/confecção de parecer técnico e informações em Requerimentos/Processos de: autorização de uso de pneumáticos inservíveis (pneus usados) do ECOPONTO; autorização de utilização de equipamentos sonoros em eventos; autorização de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP; autorização de uso de praças e jardins;	02
23	Redigir, conforme modelos pré-definidos, Autorizações em geral, Licenças Ambientais, Declaração Ambiental e Declaração Modelo COPAM, Requerimentos de Compensação Tributária com Cédulas de ECOCRÉDITO, exceto TC's e TAC's.	02
24	Realização de medição de nível de pressão sonora dB (A), com aparelho decibelímetro devidamente calibrado.	02
25	Plantão Fiscal Diário (06 horas), para atendimento de situações de emergência.	05
26	Fiscalização ambiental noturna, finais de semana ou feriados.	06
27	Elaboração/confecção do Formulário de Orientação Básica – FOB.	03
28	Protocolo de documentações, reclamações e processos em geral.	02
29	Plantão de Atendimento ao público (02 horas) – esclarecimento sobre fiscalizações, sobre o trâmite/andamento dos processos de licenciamento ambiental.	03
30	Instrução processual – encaminhamentos e verificação da juntada dos documentos necessários para análise do processo.	02
31	Produção de arquivos digitais dos documentos presentes nos processos de licenciamento e regularização ambiental	02
32	Controle e organização no arquivamento de processo.	02
33	Participação em reunião, evento, comitê, comissão e conselho relacionado a assuntos do setor.	02
34	Participação em cursos, capacitações, treinamentos, seminários e oficinas relacionadas a assuntos afins ao setor.	06
32	Outros serviços afetos a fiscalização/licenciamento ambiental na aplicação da Legislação Municipal de Meio Ambiente.	02

Art. 3º Das pontuações obtidas pelos servidores que exerçam atividades de fiscalização ambiental e que estejam lotados na Secretaria de Meio Ambiente, serão deduzidos pontos conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÕES DAS DEDUÇÕES DEDUÇÕES	PONTUAÇÃO
Conclusão de ordem de serviço fora do prazo regulamentar quando a justificativa do fiscal for julgada insatisfatória pelo superior hierárquico.	01 (um) ponto por dia de atraso.
Erro formal em documentos lavrados pelo servidor de forma a lhe acarretar nulidade, constatado pelo superior hierárquico e referendado pela comissão de avaliação.	02 (dois) pontos por documento lavrado incorretamente
Procedimentos fiscais e de licenciamento iniciados e não concluídos, sem a devida justificativa.	02 (dois) pontos por atendimento inadequado

Art. 4º Os servidores receberão a gratificação sobre seu vencimento básico conforme a pontuação abaixo estabelecida:

- I – De 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos: 0% (zero) por cento;
- II – De 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) pontos 25% (dez) por cento;
- III – De 51 (cinquenta e um) a 75 (setenta e cinco) pontos: 35% (vinte) por cento;
- IV – De 76 (setenta e seis) a 100 (cem) pontos: 50% (trinta) por cento;

Art. 5º A apuração da gratificação mensal de estímulo à produção individual dos servidores, ficará a cargo de dois membros indicados pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e um representante escolhido pelos servidores, levando-se em conta os critérios contidos neste decreto.

§ 1º – Mensalmente, a Coordenadoria de Fiscalização, Normatização e Licenciamento e/ou a Gerência de Normatização, Controle e Educação Ambiental com os três membros citados no caput do presente artigo, encaminhará ao Secretário relatório contendo a gratificação devida a cada servidor, que, após deferido, será encaminhado à Secretaria de Planejamento e Gestão para inclusão em folha de pagamento.

§ 2º – A apuração da pontuação para fins de cálculo do percentual de gratificação terá início em 01 de julho de 2017.

Art. 6º – A gratificação não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 1º – Não fará jus a gratificação o servidor em gozo de férias ou licença de qualquer natureza.

§ 2º – Perderão direito à gratificação de estímulo a produção individual os servidores que tiverem mais de 03 (três) faltas justificadas ou injustificadas no período de apuração.

Art. 7º – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.159, de 01 de abril de 2.014, e produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2017.

Município de Montes Claros, 22 de junho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



ESURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO

CNPJ 21.022.694/0001-38

Empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Prefeitura Municipal de Montes Claros. Criada pela Lei nº1.521 de 20 de fevereiro de 1985.



BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

ATIVO	2016	2015
CIRCULANTE:		
Disponibilidades	50.463,27	19.027,87
Clientes	468.785,06	230.655,58
Estoques	135.647,89	180.732,02
Impostos e Contrib. a Recuperar	32.586,93	32.530,06
Despesas Antecipadas	29.641,66	15.582,85
TOTAL DO CIRCULANTE	717.124,81	478.528,38
NÃO CIRCULANTE:		
Depósito Judicial	189.028,62	214.726,43
Imobilizado	2.845.494,72	2.563.772,82
(-) Depreciação Acumulada	(1.834.701,91)	(1.715.747,20)
TOTAL DO IMOBILIZADO	1.010.792,81	848.025,62
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	1.199.821,43	1.062.752,05
TOTAL GERAL DO ATIVO	1.916.946,24	1.541.280,43

	2016	2015
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS		
Receita de Serviços	12.407.326,44	19.749.766,01
TOTAL DAS RECEITAS OPERACIONAIS	12.407.326,44	19.749.766,01
(-) Deduções de Vendas	(464.884,12)	(745.448,66)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	11.942.442,32	19.004.317,35
(-) Custo da Prestação de Serviços	(8.890.174,13)	(14.423.981,01)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	3.052.268,19	4.580.336,34
Receitas Financeiras Líquidas	2.903,82	5.002,48
(-) Despesas Operac. Administrativas	(4.993.064,60)	(6.670.710,14)
LUCRO OU (PREJUÍZO) OPERAC. LÍQUIDO	(1.937.892,59)	(2.085.371,32)
Receitas não Operacionais	559.823,49	93.840,89
Despesas não Operacionais	(326,10)	(0,00)
RESULTADO DO PERÍODO BASE	(1.378.395,20)	(1.991.530,43)

PASSIVO	2016	2015
CIRCULANTE:		
Fornecedores	6.944.867,58	6.655.922,85
Salários e Contrib. Sociais	3.496.719,71	2.839.972,18
Obrigações Tributárias	122.929,28	74.953,58
Credores Diversos	50.216,01	102.093,16
TOTAL DO CIRCULANTE	10.614.732,58	9.672.941,77
NÃO CIRCULANTE:		
Contribuições a Recolher – Longo Prazo	3.373.211,47	2.554.007,05
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	3.373.211,47	2.554.007,05
PASSIVO A DESCOBERTO		
Capital Social	339.600,01	339.600,01
Reserva de Capital	798,11	798,11
Reserva de Reavaliação	359.021,31	352.087,09
Lucros/Prej. Acumulados	(11.385.087,82)	(12.763.483,02)
TOTAL DO PASSIVO A DESCOBERTO	(10.685.668,39)	(12.070.997,81)
TOTAL GERAL DO PASSIVO	1.541.280,43	1.916.946,24

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS

	2016	2015			
	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva de Reavaliação	Lucros (Prej) Acumulados	Total
Saldos em 31/12/2014	339.600,01	798,11	365.995,53	(9.393.557,39)	(8.687.203,74)
Realização da Reserva Reavaliação	-----	-----	(6.934,22)	-----	(6.934,22)
Resultado Líquido Exercício 2015	-----	-----	-----	(1.991.530,43)	(1.991.530,43)
Saldos em 31/12/2015	319.600,01	798,11	359.021,31	(11.385.087,82)	(10.685.668,39)
Realização da Reserva Reavaliação	-----	-----	(6.934,22)	-----	(6.934,22)
Resultado Líquido Exercício 2016	-----	-----	-----	(1.378.395,20)	(1.378.395,20)
Saldos em 31/12/2016	339.600,01	798,11	35.087,09	(12.763.483,02)	(12.070.997,81)

DIRETORIA

Flavio Luis Alves Lopes
Diretor Presidente
CPF-292.121.206-44

RESPONSÁVEL TÉCNICO

José Geraldo Ramos
Contador CRC/MG 56.300/O-3
CPF-500.392.376-72